



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL YONNY PEDROSO

PROJETO DE LEI Nº 174 /2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da presença ou ausência de glúten, lactose e proteína do leite nos cardápios de bares, hotéis, restaurantes, fast-foods e similares no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e, nos termos do art. 43 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais: bares, hotéis, restaurantes, fastfoods, food-trucks, sorveterias, docerias e outros estabelecimentos que comercializem produtos prontos para consumo imediato, informarem em seus cardápios a presença ou ausência de glúten, lactose e proteína do leite nos referidos produtos.

Parágrafo Único: A informação da presença ou ausência de glúten, lactose e proteína do leite deverá constar ao lado de cada produto ou de forma genérica no início dos cardápios disponibilizados nos referidos estabelecimentos, identificando-se as exceções.

Art. 2º – As regras acima também se aplicam aos restaurantes do tipo self-service, que deverão inserir tais informações na mesma etiqueta de identificação do alimento.

Art. 3º – Em caso de descumprimento desta lei, qualquer cidadão poderá representar junto aos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º – O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o estabelecimento ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, de até 100 (cem) UFERRs.

Art. 5º – A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades ficarão por conta dos órgãos de defesa do consumidor.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de julho de 2021.

YONNY PEDROSO

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

GABINETE DEPUTADA ESTADUAL YONNY PEDROSO – 3º ANDAR

FONE (95) 4009-5511

Palácio Antônio Martins – Praça do Centro Cívico, 202 – CEP: 69.301-380 – Boa Vista – Roraima – Site: www.al.rr.gov.br



JUSTIFICATIVA

Os sintomas da intolerância alimentar são comuns em muitas pessoas e, por isso, acabam sendo tratados como reações normais do corpo após uma refeição ou mesmo confundidos com outras doenças.

A intolerância à lactose, também conhecida como deficiência de lactase, é a incapacidade que o corpo tem de digerir lactose - um tipo de açúcar encontrado no leite e em outros produtos lácteos.

Além do desconforto gástrico, a intolerância à proteína do leite, existem outros sintomas como a alteração na concentração e na memória, grande produção de muco nos seios da face, ansiedade, entre outros. Diferente da intolerância à lactose, a alergia à proteína do leite é mais difícil de ser diagnosticada, podendo aparecer os sintomas após 3 dias do consumo, o que leva a uma dificuldade de associação do alimento.

Os dois geram um quadro inflamatório e inflamação está associada com a obesidade. Além de poderem levar a um quadro de disbiose.

Já a intolerância ao glúten é a incapacidade ou dificuldade de digestão do glúten, proteína presente no trigo, aveia, centeio, cevada, malte, cereais, que são utilizados na composição de alimentos, medicamentos, bebidas industrializadas, cosméticos etc. Quando há intolerância ao glúten e reação do sistema imunológico causando quadro mais grave com inflamação, dores intensas e diarreia frequente, tem-se a doença celíaca. Essa enfermidade pode se manifestar na infância, mas por não ser tão aparente e de rápido diagnóstico, ela é descoberta apenas na fase adulta.

Assim, considero ser de suma importância a presença das informações conforme preceitua o presente projeto de lei para que o consumidor tenha ciência do que está sendo ingerido.

Pelas razões supracitadas, vê-se a relevância da matéria em que conto com o apoio dos nobres colegas.

Palácio Antônio Augusto Martins, 14 de julho de 2021.



YONNY PEDROSO

Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima